Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-460/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12322/2013
PROTOCOLO	**:**	1432853
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	**:**	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVITE. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 025/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Laguna Carapã** e a empresa **Vieira e Pezzarico Ltda. - ME,** cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de exames médicos (raios-x e ultrasons), através da Secretaria Municipal.

O Procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 009/2013 e o contrato foram julgados legais e regulares, através da **Decisão Singular 348/2014 (peça 23).**

Neste momento serão apreciadas as formalizações dos 1ºe 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato (3ª FASE).

Os autos foram remetidos à Equipe Técnica da6ª Inspetoria de Controle Externo que analisou os documentos apresentados e aviou sua Análise:

-Pela regularidade e legalidade nas formalizações dos termos aditivos;

-Pela regularidade e legalidade da execução do contrato (2ª. Fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas para emissão de parecer, que opinou:

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira e dos 1º e 2º termos aditivos do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato de dos seus dois termos aditivos.

Verifica-se a existência de 02 (dois) termos aditivos, sendo o 1º alteração de prazo e o 2º de valor, sendo que ambos satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Quanto à execução contratual, vejo que apresenta-se legal e regular, pois o valor empenhado foi totalmente liquidado, cumprindo os seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 73.200,00**
VALOR DO TERMO ADITIVO	**R$ 6.600,00**
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADIT.	**R$ 79.860,00**
TOTAL EM NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$ 79.860,00**
VALOR ANULADO	**R$ 602,50**
SALDO EMPENHADO	**R$ 79.257,50**
TOTAL EM NOTAS FISCAIS	**R$ 79.257,50**
TOTAL EM PAGAMENTOS	**R$ 79.257,50**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) declarar **legais e regulares** os 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 025/2013, nos termos do artigo 13, inciso II, "a", c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) declarar **legal e regular** a Execução Financeira do contrato 025/2013 (3ª FASE), com base no artigo 13, inciso II, "a", c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3) comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 13 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm